



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA REAL

Administração:

PEDRO CARDOSO CASTRO

LDO 2023

Responsabilidade Técnica

SILVEIRA NEVES LTDA





LEIS



Lei Nº. 174/2022, de 28 de junho de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de LAGOA REAL, relativo ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – As metas e os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:

a – Demonstrativo de Metas anuais.



LEIS



- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2023 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 924 de 08.07.2021, 12ª edição.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos

LEIS



do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2023 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 3º. - As prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão as seguintes:

I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;

II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;

III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;

V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

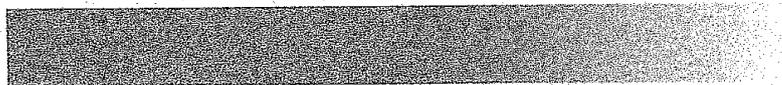
VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;



LEIS



CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

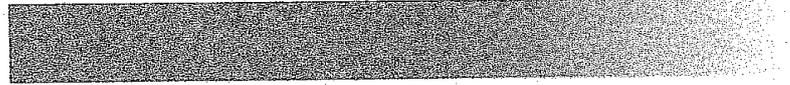
IV – possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

V – observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.





LEIS



CAPÍTULO III

**AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

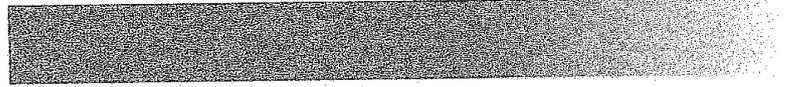
Das Diretrizes Básicas

Art. 7º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;
- II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;
- III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;



LEIS



- IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;
- XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;
- XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;
- XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;
- XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;



LEIS



XX – Fonte de Recursos – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – Quadro de detalhamento da despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da





LEIS



Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei Nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 9º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 10 – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 11 – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 12 – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 10% (cinco por cento) dos recursos mencionados no caput deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.



LEIS



Art. 13 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 14 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 16 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

LEIS



Art. 17 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 18 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 19 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 20 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

LEIS



Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 22 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

Art. 23 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V - anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
- VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

LEIS



Art. 26 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD'S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 27 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 28 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 29 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 30 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2023.

Art. 31 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no

LEIS



parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 32 - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II - realização de operação de crédito até o limite legalmente permitido.
- III - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV - custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Art. 33 - Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo poderão mediante abertura de créditos suplementares:

- Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei específica;

Art. 34 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2023 em montante correspondente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2023, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 35 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II - manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.



LEIS



Art. 36 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

Art. 37 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 38 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.



LEIS



Art. 39 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 40 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 41 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 42 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

LEIS



§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 45 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na despesa média mensal executada até junho de 2022, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2023, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar Nº.101/2000.

Art. 46 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar Nº. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 47 – A repartição dos limites globais do art. 44, não poderá exceder os seguintes percentuais:

LEIS



I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 48 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 46 e 47 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 45 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 49 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 50 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 51 desta Lei.

Art. 51 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

LEIS



- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

**AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 52 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 53 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 54. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;

LEIS



- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 55 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 56 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 57 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 58 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

LEIS



Art. 59 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 60 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2022, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Art. 61 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 63 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 64 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 63 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

LEIS



- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 65 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 66 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 67 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

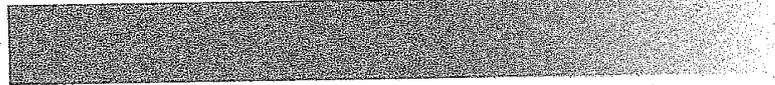
Art. 68 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 69 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 70 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

LEIS



- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– decorrentes de convênios;
- V– as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 71 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2023 e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 72 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 73 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 74 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.



LEIS



Art. 80 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 81 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando está a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 82 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Real (BA), 27 de junho de 2022.

Pedro Cardoso Castro
Prefeito





LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNP-J: 1641617000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	0,00	0,00	53.346.753,00	58.713.436,38	64.620.008,08	71.120.780,89
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	38.486.548,46	43.048.850,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.185.334,67	878.240,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	2.015.254,00	2.217.968,58	2.441.118,23	2.686.694,73
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos	0,00	0,00	1.720.416,00	1.893.489,88	2.083.974,96	2.293.622,84
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos	646.494,23	801.519,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	265.185,00	291.862,63	321.224,01	353.539,15
1.1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU	0,00	0,00	131.584,00	144.821,36	159.390,39	175.425,06
1.1.1.2.50.0.1.0.0.0.0.0	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Princ	0,00	0,00	96.562,00	106.276,14	116.967,52	128.734,45
1.1.1.2.50.0.3.0.0.0.0.0	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Div Ativa	0,00	0,00	32.428,00	35.680,26	39.280,70	43.232,34
1.1.1.2.50.0.5.0.0.0.0.0	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Mult	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.1.2.50.0.7.0.0.0.0.0	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Juros	0,00	0,00	715,00	786,93	866,10	953,22
1.1.1.2.50.0.8.0.0.0.0.0	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Div Ativa-Juros	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.1.2.50.0.0.0.0.0.0.0	Imp.S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóveis de Dir.Reais S/ Im	0,00	0,00	133.601,00	147.041,27	161.833,62	178.114,06
1.1.1.2.53.0.1.0.0.0.0.0	ITBI-Princ	0,00	0,00	129.710,00	142.758,83	157.120,37	172.926,68
1.1.1.2.53.0.3.0.0.0.0.0	ITBI-Div Ativa	0,00	0,00	1.297,00	1.427,48	1.571,08	1.729,14
1.1.1.2.53.0.5.0.0.0.0.0	ITBI-Mult	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.1.2.53.0.6.0.0.0.0.0	ITBI-Juros	0,00	0,00	715,00	786,93	866,10	953,22
1.1.1.2.53.0.7.0.0.0.0.0	ITBI-Div Ativa-Mult	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.1.2.53.0.8.0.0.0.0.0	ITBI-Div Ativa-Juros	0,00	0,00	715,00	786,93	866,10	953,22
1.1.1.3.00.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	316.798,00	348.667,88	383.743,87	422.348,50
1.1.1.3.00.0.0.0.0.0.0.0	Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	222.292,93	246.826,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.0.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte	222.292,93	246.826,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.0.0.0.0.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	26.986,47	179,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	26.986,47	179,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	0,00	90.086,00	99.148,65	109.123,00	120.100,78
1.1.1.3.03.4.0.0.0.0.0.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	195.306,46	246.646,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.0.0.0.0.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	195.306,46	246.646,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.0.0.0.0.0	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	0,00	0,00	226.712,00	249.519,23	274.620,86	302.247,72
1.1.1.4.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Ser	0,00	0,00	1.138.433,00	1.252.959,37	1.379.007,08	1.517.735,20
1.1.1.4.51.0.0.0.0.0.0.0	Imp.s S/ a Prod. circulação de Merc e Serv.s	0,00	0,00	1.138.433,00	1.252.959,37	1.379.007,08	1.517.735,20
1.1.1.4.51.1.0.0.0.0.0.0	Imp.S/ Serv.s de Quat Nat	0,00	0,00	1.138.433,00	1.252.959,37	1.379.007,08	1.517.735,20



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416177000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualq Nat-Princ	0,00	0,00	1.134.542,00	1.248.676,93	1.374.293,83	1.512.947,79
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat-Princ-ISS	0,00	0,00	1.021.849,00	1.124.847,01	1.237.786,50	1.362.307,82
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat-Princ-ISS Simples Nac.	0,00	0,00	112.893,00	124.029,92	136.507,33	150.239,97
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualq Nat-Div Ativa	0,00	0,00	1.297,00	1.427,48	1.571,08	1.729,14
1.1.1.4.51.1.5.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualq Nat-Mult	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.1.4.51.1.6.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualq Nat-Juros	0,00	0,00	715,00	786,93	866,10	953,22
1.1.1.4.51.1.7.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualq Nat-Div Ativa-Mult	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.1.4.51.1.8.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualq Nat-Div Ativa-Juros	0,00	0,00	715,00	786,93	866,10	953,22
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Imp.s Especificos de Est.s/DF Munic.	424.201,30	554.893,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic.	52.993,11	58.591,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU	27.475,97	37.395,52	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Principal	20.945,74	33.839,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Divida Ativa	6.530,23	3.555,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S.	25.517,14	21.195,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	18.867,14	19.139,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ITBI - Divida Ativa	6.650,00	2.056,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	371.208,19	496.101,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	371.208,19	496.101,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	371.208,19	496.101,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	355.593,93	444.820,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	15.614,26	51.281,18	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	0,00	0,00	294.838,00	324.498,70	357.143,27	393.071,88
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	638.840,44	76.721,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	12.703,32	17.376,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	0,00	0,00	170.853,00	188.040,81	206.957,72	227.777,66
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	12.703,32	17.376,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	12.703,32	17.376,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.25.00.00	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	12.703,32	17.376,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.25.01.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	0,00	0,00	86.656,00	95.373,59	104.968,17	115.527,97
1.1.2.1.01.1.1.26.00.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	0,00	0,00	1.085,00	1.194,15	1.314,28	1.446,50
1.1.2.1.01.1.1.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço P/	0,00	0,00	26.533,00	28.202,22	32.139,96	35.373,24



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ

Centro

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 16416117000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	0,00	0,00	20.758,00	22.846,25	25.144,58	27.874,13
1.1.2.1.01.1.5.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.2.1.01.1.6.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	0,00	0,00	715,00	786,93	866,10	953,22
1.1.2.1.01.1.7.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.2.1.01.1.8.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	715,00	786,93	866,10	953,22
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.-Ambiental-Princ	0,00	0,00	26.094,00	28.719,06	31.608,20	34.787,98
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit	0,00	0,00	7.133,00	7.850,58	8.640,35	9.509,57
1.1.2.1.50.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit	0,00	0,00	7.133,00	7.850,58	8.640,35	9.509,57
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	123.985,00	136.457,89	150.185,55	165.294,22
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	526.137,12	59.345,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	526.137,12	59.345,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	526.137,12	59.345,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxa de Cemitério	0,00	0,00	2.458,00	2.705,27	2.977,42	3.276,95
1.1.2.2.01.1.1.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	302,00	332,38	365,82	402,62
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	0,00	0,00	116.886,00	128.644,73	141.586,39	155.829,98
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.745,00	1.920,55	2.113,76	2.326,40
1.1.2.2.01.1.5.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.2.2.01.1.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	0,00	0,00	715,00	786,93	866,10	953,22
1.1.2.2.01.1.7.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	582,00	640,55	704,99	775,91
1.1.2.2.01.1.8.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	715,00	786,93	866,10	953,22
1.1.2.2.01.1.8.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	16.240,00	17.873,74	19.671,84	21.650,83
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	10.814,00	11.901,89	13.099,22	14.417,00
1.2.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	10.814,00	11.901,89	13.099,22	14.417,00
1.2.1.9.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	10.814,00	11.901,89	13.099,22	14.417,00
1.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	1.355,00	1.491,31	1.641,34	1.806,45
1.2.2.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	0,00	0,00	1.355,00	1.491,31	1.641,34	1.806,45
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	4.071,00	4.480,54	4.931,28	5.427,37
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	4.071,00	4.480,54	4.931,28	5.427,37
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv.de Ilumin.Pública-Princ-CIF	0,00	0,00	4.071,00	4.480,54	4.931,28	5.427,37
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv.de Ilumin.Pública-Princ-CIF	0,00	0,00	4.071,00	4.480,54	4.931,28	5.427,37



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
 Centro
 LAGOA REAL - BA
 CNPJ: 1641617000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.3.2.1.01.0.1.52.04.00	Remun.Dep.Banc-Rec.Vinc à Educ.-CONV	0,00	0,00	5.603,00	6.166,66	6.787,03	7.469,80
1.3.2.1.01.0.1.52.99.00	Remun.Dep.Banc-Cursos Vinc.à Educ.	0,00	0,00	11.369,00	12.512,72	13.771,50	15.156,91
1.3.2.1.01.0.1.53.00.00	Remun.Dep.Banc-Rec Vinc à Saúde	0,00	0,00	51.320,00	56.482,79	62.164,96	68.418,75
1.3.2.1.01.0.1.53.01.00	Remun.Dep.Banc-Saúde-FMS-Aplic.15%	0,00	0,00	12.386,00	13.632,03	15.003,41	16.512,76
1.3.2.1.01.0.1.53.02.00	Remun.Dep.Banc-Transf SUS	0,00	0,00	28.020,00	30.838,81	33.941,19	37.355,68
1.3.2.1.01.0.1.53.03.00	Remun.Dep.Banc-Rec Vinc à Saúde -CONV	0,00	0,00	8.514,00	9.370,51	10.313,18	11.350,69
1.3.2.1.01.0.1.53.05.00	Remun.Dep.Banc-COVID-19	0,00	0,00	2.400,00	2.641,44	2.907,17	3.199,63
1.3.2.1.01.0.1.54.00.00	Remun.Dep.Banc-Rec Vinc à Assist Social	0,00	0,00	38.639,00	42.526,08	46.804,20	51.512,71
1.3.2.1.01.0.1.54.01.00	Remun.Dep.Banc-Transf FNAS	0,00	0,00	16.353,00	17.998,11	19.808,72	21.801,48
1.3.2.1.01.0.1.54.02.00	Remun.Dep.Banc-Rec Tesouro	0,00	0,00	19.389,00	21.339,53	23.406,29	25.849,01
1.3.2.1.01.0.1.54.03.00	Remun.Dep.Banc-Assist.Socia+CONV	0,00	0,00	2.595,00	2.856,06	3.143,38	3.459,60
1.3.2.1.01.0.1.54.99.00	Remun.Dep.Banc-Cursos Rec.Vinc.à Assist.Social	0,00	0,00	302,00	332,38	365,82	402,62
1.3.2.1.01.0.1.55.00.00	Remun.Dep.Banc-CONV Diversos	0,00	0,00	18.078,00	19.896,65	21.898,25	24.101,22
1.3.2.1.01.0.1.56.00.00	Remun.Dep.Banc-Demais Rec.Vinc	0,00	0,00	10.861,00	11.953,62	13.156,15	14.479,66
1.3.2.1.01.0.1.56.00.16	Remun.Dep.Banc-CIDE	0,00	0,00	1.297,00	1.427,48	1.571,08	1.729,14
1.3.2.1.01.0.1.56.00.42	Remun.Dep.Banc-ROYALTIES	0,00	0,00	3.702,00	4.074,42	4.484,31	4.935,43
1.3.2.1.01.0.1.56.00.44	Remun.Dep.Banc-Rec.Vinc-LC-176/2020	0,00	0,00	5.862,00	6.451,72	7.100,76	7.815,10
1.3.2.1.01.0.1.57.00.00	Remun.Dep.Banc-Rec.Não Vinculadas	0,00	0,00	22.249,00	24.487,25	26.950,67	29.681,90
1.6.0.0.0.0.0.0.00.00	Receita de Serv.s	91.933,36	21.060,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.0.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Ref. à Saúde	91.933,36	21.060,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.0.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	91.933,36	21.060,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.0.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	91.933,36	21.060,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.0.1.1.99.00.00	Outros Serv.s de Saúde	36.952.362,51	42.041.128,94	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFs Correntes	0,00	0,00	50.942.984,00	56.067.848,21	61.708.273,74	67.916.126,08
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	0,00	37.140.489,00	40.876.822,22	44.989.030,54	49.514.927,01
1.7.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	25.346.567,53	30.134.414,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Uni	0,00	0,00	23.647.980,00	26.026.966,79	28.645.279,65	31.526.394,78
1.7.1.1.1.0.0.0.00.00.00	Part.na Receita da União	0,00	0,00	23.641.127,00	26.019.424,38	28.636.978,47	31.517.858,51
1.7.1.1.1.1.0.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-Cota Mensal	0,00	0,00	21.932.564,00	24.138.979,94	26.567.361,32	29.240.037,87
1.7.1.1.1.1.1.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-Cota Mensal-Princ	0,00	0,00	21.932.564,00	24.138.979,94	26.567.361,32	29.240.037,87
1.7.1.1.1.1.2.0.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-1% Cta.entreg.em dezembro	0,00	0,00	905.078,00	996.128,85	1.096.339,41	1.206.631,16



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16441617000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic-FPM-1%Cta.entreg.dez-Princ	0,00	0,00	905.078,00	996.128,85	1.096.339,41	1.206.631,16
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic.FPM-1%Cta.entreg.em julho	0,00	0,00	803.485,00	884.315,59	973.277,74	1.071.189,48
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic-FPM-1%Cta.entreg.jul-Princ	0,00	0,00	803.485,00	884.315,59	973.277,74	1.071.189,48
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cot-Part do Imp.S/ a Prop.Territ.Rural	0,00	0,00	6.853,00	7.542,41	8.301,18	9.136,27
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cot-Part do Imp.S/ a Prop.Territ.Rural-Princ	0,00	0,00	6.853,00	7.542,41	8.301,18	9.136,27
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploraçã	0,00	0,00	310.428,00	341.657,06	376.027,76	413.856,15
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cot-Part da Comp.Financ.de Rec.Minerais-CFEM	0,00	0,00	22.466,00	24.726,08	27.213,52	29.951,20
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cot-Part da Comp.Financ.de Rec.Minerais-CFEM-Princ	0,00	0,00	22.466,00	24.726,08	27.213,52	29.951,20
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cot-Part da Comp.Financ.pela Produção de Petróleo	0,00	0,00	287.962,00	316.930,98	348.814,24	383.904,95
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cot-Part do Fun Especial do Petróleo-FEP	0,00	0,00	287.962,00	316.930,98	348.814,24	383.904,95
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	5.529.632,00	6.085.912,99	6.698.155,84	7.371.990,31
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	5.529.632,00	6.085.912,99	6.698.155,84	7.371.990,31
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Primária	0,00	0,00	3.764.927,00	4.143.678,66	4.560.532,73	5.019.322,33
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Primária	0,00	0,00	3.764.927,00	4.143.678,66	4.560.532,73	5.019.322,33
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Primária-Princ	0,00	0,00	517.876,00	569.974,33	627.313,75	690.421,51
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Especializada	0,00	0,00	517.876,00	569.974,33	627.313,75	690.421,51
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Especializada-Princ	0,00	0,00	514.467,00	566.222,38	623.184,35	685.876,70
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Vigil em Saúde	0,00	0,00	514.467,00	566.222,38	623.184,35	685.876,70
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Vigil em Saúde-Princ	0,00	0,00	514.467,00	566.222,38	623.184,35	685.876,70
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Assist.Farmacêutica	0,00	0,00	175.213,00	192.839,43	212.239,08	233.590,33
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Assist.Farmacêutica-Princ	0,00	0,00	175.213,00	192.839,43	212.239,08	233.590,33
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Out Prog Financiados por Transf.Fur	0,00	0,00	557.149,00	613.198,19	674.885,93	742.779,45
1.7.1.3.50.9.1.00.01.00	(COVID-19) Enfrentamento da Emergência de Saúde Pú	0,00	0,00	557.149,00	613.198,19	674.885,93	742.779,45
1.7.1.3.50.9.1.00.99.00	Transf de Rec do SUS-Out Prog Financiados por Transf.	0,00	0,00	274.000,00	301.564,40	331.901,78	365.291,10
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	0,00	0,00	283.149,00	311.633,79	342.984,15	377.488,35
1.7.1.4.50.1.0.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ.	0,00	0,00	1.527.665,00	1.681.348,10	1.850.491,72	2.036.651,19
1.7.1.4.50.1.1.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ-Princ	0,00	0,00	376.751,00	414.652,15	456.366,16	502.276,59
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.aio Prog.Direito na Escola-PI	0,00	0,00	376.751,00	414.652,15	456.366,16	502.276,59
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.aio Prog.Direto na Escola-PD	0,00	0,00	17.593,00	19.362,86	21.310,76	23.454,63
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.aio Prog.Nac.de Aliment.Escolar-PN/	0,00	0,00	17.593,00	19.362,86	21.310,76	23.454,63
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.aio Prog.Nac.de Aliment.Escolar-P	0,00	0,00	270.394,00	297.595,64	327.533,76	360.483,66
1.7.1.4.63.0.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Out Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do Esco	0,00	0,00	270.394,00	297.595,64	327.533,76	360.483,66
1.7.1.4.63.0.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Out Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do Esco	0,00	0,00	389.243,00	428.400,85	471.497,98	518.930,67



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRACA DA MATRIZ

Centro

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 1641617000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Trengo.Escolar-	0,00	0,00	389.243,00	428.400,85	471.497,98	518.930,67
1.7.1.4.54.0.0.00.00.00	Transf Prog.Nac.de Incl de Jovens-Projovem	0,00	0,00	2.112,00	2.324,46	2.558,30	2.815,67
1.7.1.4.54.1.0.00.00.00	Transf Prog.Nac.de Incl de Jovens-Projovem Urbano	0,00	0,00	1.056,00	1.162,23	1.279,15	1.407,83
1.7.1.4.54.2.0.00.00.00	Transf Prog.Nac.de Incl de Jovens-Projovem Campo	0,00	0,00	1.056,00	1.162,23	1.279,15	1.407,83
1.7.1.4.54.2.1.00.00.00	Transf Prog.Nac.de Incl de Jovens-Projovem Campo-Princ	0,00	0,00	1.056,00	1.162,23	1.279,15	1.407,83
1.7.1.4.54.2.2.00.00.00	Transf Prog.Nac.de Incl de Jovens-Projovem Campo-Princ	0,00	0,00	1.056,00	1.162,23	1.279,15	1.407,83
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00	Transf Prog.Brasil Alfab-PBA	0,00	0,00	1.056,00	1.162,23	1.279,15	1.407,83
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00	Transf Prog.Brasil Alfab-PBA-Princ	0,00	0,00	1.056,00	1.162,23	1.279,15	1.407,83
1.7.1.4.56.0.0.00.00.00	Transf Prog Ap Sist.Ens p/Atend.Educ.Jov e Adult-PEJA	0,00	0,00	1.056,00	1.162,23	1.279,15	1.407,83
1.7.1.4.56.0.1.00.00.00	Transf Prog Ap Sist.Ens p/Atend.Educ.Jov e Adult-PEJA-Pi	0,00	0,00	1.056,00	1.162,23	1.279,15	1.407,83
1.7.1.4.57.0.0.00.00.00	Transf Prog.Nac.de Saúde do Escolar-PNSE	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
1.7.1.4.57.0.1.00.00.00	Transf Prog.Nac.de Saúde do Escolar-PNSE-Princ	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
1.7.1.4.58.0.0.00.00.00	Transf Prog Ap Aquis Equip p Rede Públ Ens Fund-Princ	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
1.7.1.4.58.0.1.00.00.00	Transf Prog Ap Aquis Equip p Rede Públ Ens Fund-Princ	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
1.7.1.4.59.0.0.00.00.00	Transf Prog Ap Reestrut Rede Fis Públ Educ Básica-REESTI	0,00	0,00	369.460,00	406.627,68	447.534,42	492.556,39
1.7.1.4.59.0.1.00.00.00	Transf Prog Ap Reestrut Rede Fis Públ Educ Básica-REES	0,00	0,00	369.460,00	406.627,68	447.534,42	492.556,39
1.7.1.4.59.0.2.00.00.00	Transf Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAT	0,00	0,00	573.048,00	630.696,63	694.144,71	763.975,67
1.7.1.4.59.0.3.00.00.00	Transf Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAT-Princ	0,00	0,00	573.048,00	630.696,63	694.144,71	763.975,67
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transf Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAF	0,00	0,00	2.234.886,00	2.459.715,53	2.707.162,91	2.979.503,50
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transf Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAF-Princ	0,00	0,00	2.234.886,00	2.459.715,53	2.707.162,91	2.979.503,50
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transf Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAR	0,00	0,00	57.305,00	63.069,88	69.414,71	76.397,83
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transf Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAR-Princ	0,00	0,00	57.305,00	63.069,88	69.414,71	76.397,83
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	0,00	0,00	566.097,00	623.046,36	685.724,82	754.708,74
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	0,00	0,00	566.097,00	623.046,36	685.724,82	754.708,74
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transf de Rec do Fun Nac de Assist.Social-FNAS-Princ	0,00	0,00	566.097,00	623.046,36	685.724,82	754.708,74
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transf de Rec do Fun Nac de Assist.Social-FNAS-Princ	0,00	0,00	566.097,00	623.046,36	685.724,82	754.708,74
1.7.1.6.50.0.2.00.00.00	Transf de Rec-FNAS-Princ	0,00	0,00	81.941,00	101.190,26	111.370,00	122.573,82
1.7.1.6.50.0.3.00.00.00	Transf de Rec-FNAS-Princ	0,00	0,00	81.941,00	101.190,26	111.370,00	122.573,82
1.7.1.6.50.0.4.00.00.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	0,00	318.908,00	350.990,15	386.299,76	425.161,51
1.7.1.6.50.0.5.00.00.00	Transf de Rec-FNAS-Bloco da Prot.Soc.Bas.	0,00	0,00	160.545,00	176.695,83	194.471,43	214.035,26
1.7.1.6.50.0.6.00.00.00	COMPON.-Serv.de Convivência e Fortalecimento de Vir	0,00	0,00	158.363,00	174.294,32	191.828,33	211.126,26
1.7.1.6.50.0.7.00.00.00	COMPON.-Piso Básico Fixo	0,00	0,00	80.767,00	88.892,16	97.834,71	107.676,88
1.7.1.6.50.0.8.00.00.00	Transf de Rec-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	0,00	0,00	80.767,00	88.892,16	97.834,71	107.676,88
1.7.1.6.50.0.9.00.00.00	COMPON.-Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	0,00	74.481,00	81.973,79	90.220,35	99.296,52
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	Transf de Rec-FNAS-Bloco de Gestão do Prog Bolsa Fam	0,00	0,00	74.481,00	81.973,79	90.220,35	99.296,52



LEIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 1641617000190



Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.8.50.0.1.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF	0,00	0,00	74.481,00	81.973,79	90.220,35	99.296,52
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	506.688,00	557.660,82	613.761,50	675.505,91
1.7.1.7.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União	0,00	0,00	348.348,00	383.391,81	421.961,03	464.410,31
1.7.1.7.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União-Princ	0,00	0,00	348.348,00	383.391,81	421.961,03	464.410,31
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	52.780,00	58.089,67	63.933,49	70.365,20
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	52.780,00	58.089,67	63.933,49	70.365,20
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Educ.	0,00	0,00	52.780,00	58.089,67	63.933,49	70.365,20
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Educ-Princ	0,00	0,00	52.780,00	58.089,67	63.933,49	70.365,20
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	TRANSFs de C-C223conv.da União Dest.Prog.de Assist.Social	0,00	0,00	52.780,00	58.089,67	63.933,49	70.365,20
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Assist.Social-Princ	0,00	0,00	52.780,00	58.089,67	63.933,49	70.365,20
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União - Especifica E/M	25.346.567,53	30.134.414,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita da União	15.887.835,54	21.285.198,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	15.884.149,56	19.658.341,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mens	15.884.149,56	19.658.341,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. ei	0,00	861.649,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entreg. i	0,00	861.649,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. i	0,00	761.135,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	3.685,98	4.071,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	3.685,98	4.071,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSF de Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	245.209,89	393.966,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	10.820,94	13.960,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Pr	10.820,94	13.960,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	234.388,95	380.006,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principia	234.388,95	380.006,05	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses	5.276.711,51	4.426.682,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.276.711,51	4.426.682,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	2.726.700,50	3.275.316,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	2.726.700,50	3.275.316,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasse	2.726.700,50	3.275.316,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf. Rec.do Sist.Único de Saúde-SUS-Repasses Fundo	0,00	3.275.316,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária-Princ	0,00	3.275.316,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRACA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 1641617000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Al	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	143.725,70	149.091,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde-	143.725,70	149.091,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêut	30.000,00	94.492,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacê	30.000,00	94.492,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Firi	2.369.285,31	907.781,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Firi	2.369.285,31	907.781,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.01.00	CONVID-19 - Enfrentamento da Emergência de Saúde F	440.591,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.04.00	Enfrentamento da Emergência de saúde - COVID 19 - P	1.424.694,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.55.00	Transferência de Recursos do SUS - Emissão Individual	0,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.99.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas	504.000,00	157.781,47	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNC	721.799,29	625.515,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ.	234.920,27	248.533,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	234.920,27	248.533,29	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na	5.820,00	5.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Esco	5.820,00	5.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. E	192.572,60	169.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFs Diret do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Esc	192.572,60	169.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do I	287.612,83	202.542,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-	287.612,83	202.542,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Ed.	873,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Out.TRANSF.Diret.do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FNC	873,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	17.352,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	17.352,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 -	0,00	17.352,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transf de recursos da Complementação da União ao FUNDE	0,00	2.811.695,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transf. de recursos da Complementação da União ao FUNE	0,00	2.811.695,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transf. de recursos da Complementação da União ao FUN	0,00	2.500.281,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.09.1.2.00.00.00	Transf. de recursos da Complementação da União ao FUN	0,00	311.414,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	438.004,06	272.274,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	438.004,06	272.274,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.01.00.00	Transf de Recursos-FNAs - Programas	114.968,82	112.174,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.01.90.00	Ações do COVID no SUAS	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 1641617000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.8.12.1.0.01.99.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	93.968,82	112.174,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.04.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco de Proteção Social Bás	246.962,94	70.648,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.04.01.00	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de	41.207,19	44.560,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.04.03.00	Componente - Piso Básico Fixo	37.755,75	26.067,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.04.90.00	Incremento Temporário ao Bloco de Proteção Social Bas	168.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.05.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	0,00	8.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.05.01.00	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SUJ	0,00	8.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.06.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bols	76.072,30	80.781,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada do SUJ	76.072,30	80.781,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	2.777.007,24	301.729,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	2.777.007,24	301.729,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União - Principal	2.777.007,24	301.729,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências da União - PBM - PGT0 BONUS A	0,00	301.729,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.02.55.00	Emenda Individual	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.02.99.00	Demais TRANSFs da União	0,00	1.729,43	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Demais TRANSFs da União	2.777.007,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidad	0,00	0,00	2.186.760,00	2.406.748,06	2.648.866,91	2.915.342,93
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	TRANSF Fincanc do ICMS-Desoneração-LC Nº 87/96	0,00	0,00	45.725,00	50.324,94	55.387,63	60.959,62
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	TRANSF Fincanc do ICMS-Desoneração-LC Nº 87/96-Princ	0,00	0,00	45.725,00	50.324,94	55.387,63	60.959,62
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	1.500.000,00	1.650.900,00	1.816.980,54	1.999.768,78
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	1.500.000,00	1.650.900,00	1.816.980,54	1.999.768,78
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n	0,00	0,00	540.403,00	594.767,54	654.601,15	720.454,03
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementa	0,00	0,00	540.403,00	594.767,54	654.601,15	720.454,03
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	0,00	0,00	100.632,00	110.755,58	121.897,59	134.160,49
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União-Princ	0,00	0,00	100.632,00	110.755,58	121.897,59	134.160,49
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	0,00	0,00	4.903.063,00	5.396.311,13	5.939.180,03	6.536.661,54
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.436.427,51	4.300.419,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	3.993.578,00	4.395.331,95	4.837.502,34	5.324.155,08
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Part na Receita dos Est	0,00	0,00	3.602.539,00	3.964.954,42	4.363.828,83	4.802.830,02
1.7.2.1.50.1.0.00.00.00	Cot-Part do ICMS	0,00	0,00	3.602.539,00	3.964.954,42	4.363.828,83	4.802.830,02
1.7.2.1.50.1.1.00.00.00	Cot-Part do ICMS-Princ	0,00	0,00	3.602.539,00	3.964.954,42	4.363.828,83	4.802.830,02
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cot-Part do IPVA	0,00	0,00	273.533,00	301.050,42	331.336,09	364.668,50
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cot-Part do IPVA-Princ	0,00	0,00	273.533,00	301.050,42	331.336,09	364.668,50



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ

Centro

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 1641617000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cot-Part do IPI-Munic.	0,00	0,00	54.562,00	60.050,94	66.092,06	72.740,93
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cot-Part do IPI-Munic-Princ	0,00	0,00	54.562,00	60.050,94	66.092,06	72.740,93
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cot-Part da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	62.944,00	69.276,17	76.245,35	83.915,64
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cot-Part da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	62.944,00	69.276,17	76.245,35	83.915,64
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent	0,00	0,00	343.841,00	378.431,40	416.501,60	458.401,66
1.7.2.4.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.	0,00	0,00	100.578,00	110.696,15	121.832,18	134.088,50
1.7.2.4.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.-Princ	0,00	0,00	100.578,00	110.696,15	121.832,18	134.088,50
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est. p/ o Sist. Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	132.689,00	146.037,51	160.728,88	176.898,21
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est. p/ o Sist. Único de Saúde-SUS-	0,00	0,00	132.689,00	146.037,51	160.728,88	176.898,21
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est. Dest. Prog. de Educ.	0,00	0,00	110.574,00	121.697,74	133.940,53	147.414,95
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est. Dest. Prog. de Educ.-Princ	0,00	0,00	110.574,00	121.697,74	133.940,53	147.414,95
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s - Especifica E/M	3.436.427,51	4.300.419,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita dos Est.s	3.213.147,51	3.998.999,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.888.971,63	3.654.046,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.888.971,63	3.654.046,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	287.234,79	308.294,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	287.234,79	308.294,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic.	22.326,95	27.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	22.326,95	27.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômic	14.614,14	9.504,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômic	14.614,14	9.504,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Est.s - Principal	0,00	0,00	100.099,00	110.188,96	121.251,96	133.449,90
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Proq.s de Saúde - Repasse F.	162.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Proq.s de Saúde - Repasse F	162.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf. Rec. do Est. p/ Proq.s de Saúde-Rep Fundo a Fundo	162.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Incentivo Estadual - PSF	162.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas	0,00	210.268,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Proq.s de Educ.	0,00	210.268,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Proq.s de Educ. - Pri	0,00	210.268,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s	61.280,00	55.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s	61.280,00	55.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	61.280,00	55.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.34.00.00	TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - FI	61.280,00	55.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00



LEIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRACA DA MATRIZ

Centro

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 16416117000190



Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.2.8.99.1.1.34.01.00	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	11.250,00	24.537,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.34.02.00	Piso Básico Variável - SCFV	9.030,00	4.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.34.99.00	Outras TRANSFs do FEAS	41.000,00	26.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	254.543,00	280.150,02	308.533,11	339.351,42
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transf. de Estados destinadas à Assist Social	0,00	0,00	95.189,00	104.763,91	115.303,16	126.902,66
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transf. de Estados destinadas à Assist Social-Princ	0,00	0,00	95.188,00	104.763,91	115.303,16	126.902,66
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transf. de Estados destinadas à Assist.Social-FEAS	0,00	0,00	95.188,00	104.763,91	115.303,16	126.902,66
1.7.2.9.51.0.1.34.01.00	TRANSF. de Rec.do Fun estadual de Assist.Social-FEAS	0,00	0,00	52.607,00	57.899,26	63.723,93	70.134,55
1.7.2.9.51.0.1.34.01.00	Piso Básico Fixo-PAIF/CRAS	0,00	0,00	12.971,00	14.275,88	15.712,03	17.292,66
1.7.2.9.51.0.1.34.02.00	Piso Básico Variável-SCFV	0,00	0,00	29.610,00	32.588,77	35.867,20	39.475,44
1.7.2.9.51.0.1.34.99.00	Outras TRANSFs do FEAS	0,00	0,00	0,00	175.386,11	193.029,95	212.448,77
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transf dos Estados e DF	0,00	0,00	159.355,00	175.386,11	193.029,95	212.448,77
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transf dos Estados e DF-Princ	0,00	0,00	159.355,00	175.386,11	193.029,95	212.448,77
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transf/Outras TRANSFs dos Est.	0,00	0,00	159.355,00	175.386,11	193.029,95	212.448,77
1.7.2.9.99.0.1.99.99.00	Dennais/Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	8.899.432,00	9.794.714,86	10.780.063,17	11.864.537,53
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.169.367,47	7.606.294,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	8.899.432,00	9.794.714,86	10.780.063,17	11.864.537,53
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deses	0,00	0,00	8.899.432,00	9.794.714,86	10.780.063,17	11.864.537,53
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	0,00	0,00	8.899.432,00	9.794.714,86	10.780.063,17	11.864.537,53
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDI	0,00	0,00	8.899.432,00	9.794.714,86	10.780.063,17	11.864.537,53
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDI	0,00	0,00	8.899.432,00	9.794.714,86	10.780.063,17	11.864.537,53
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Especifica EM	8.169.367,47	7.606.294,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Especifica EM	8.169.367,47	7.606.294,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	8.169.367,47	7.606.294,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	8.169.367,47	7.606.294,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDI	8.169.367,47	7.606.294,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	140.633,00	154.780,67	170.351,61	187.488,98
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	247.360,13	18.021,56	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	16.885,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	14.280,00	15.716,57	17.297,66	19.037,80
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	16.885,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	16.885,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Príncipal	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Príncipal	0,00	2.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.1.5.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Juros	0,00	1.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.07.1.6.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Multas	0,00	0,00	14.280,00	15.716,57	17.297,66	19.037,80
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	14.280,00	15.716,57	17.297,66	19.037,80
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Mult Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	14.280,00	15.716,57	17.297,66	19.037,80



LEIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 1641617000190



Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Mult Aplicadas pelos Tribunais de Contas-Princ	0,00	0,00	9.305,00	10.241,08	11.271,33	12.405,23
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Mult Aplic. Trib de Contas-Div Ativa	0,00	0,00	1.255,00	1.381,25	1.520,20	1.673,14
1.9.1.1.07.0.5.00.00.00	Mult Aplic. Trib de Contas-Juros	0,00	0,00	930,00	1.023,56	1.126,53	1.239,86
1.9.1.1.07.0.6.00.00.00	Mult Aplic. Trib de Contas-Mult	0,00	0,00	930,00	1.023,56	1.126,53	1.239,86
1.9.1.1.07.0.7.00.00.00	Mult Aplic. Trib de Contas-Div Ativa-Juros	0,00	0,00	930,00	1.023,56	1.126,53	1.239,86
1.9.1.1.07.0.8.00.00.00	Mult Aplic. Trib de Contas-Div Ativa-Mult	0,00	0,00	930,00	1.023,56	1.126,53	1.239,86
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	50.471,00	55.548,39	61.136,55	67.286,88
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	1.136,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	41.504,00	45.679,30	50.274,64	55.332,27
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações-Princ	0,00	0,00	41.504,00	45.679,30	50.274,64	55.332,27
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	Outras Indenizações-PM	0,00	0,00	38.118,00	41.952,67	46.173,11	50.818,12
1.9.2.1.99.0.1.02.00.00	Outras Indenizações-FMS	0,00	0,00	1.028,00	1.131,42	1.245,24	1.370,51
1.9.2.1.99.0.1.03.00.00	Outras Indenizações-FMAS	0,00	0,00	786,00	865,07	952,10	1.047,88
1.9.2.1.99.0.1.04.00.00	Outras Indenizações-FNS	0,00	0,00	786,00	865,07	952,10	1.047,88
1.9.2.1.99.0.1.06.00.00	Outras Indenizações-FEAS	0,00	0,00	786,00	865,07	952,10	1.047,88
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	0,00	1.136,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	0,00	0,00	8.967,00	9.869,08	10.861,91	11.954,62
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	0,00	1.136,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições-Princ	0,00	0,00	3.992,00	4.393,59	4.835,59	5.322,05
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Restituições-PM	0,00	0,00	786,00	865,07	952,10	1.047,88
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Outras Restituições-FMS	0,00	0,00	786,00	865,07	952,10	1.047,88
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Outras Restituições-FMAS	0,00	0,00	786,00	865,07	952,10	1.047,88
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	Outras Restituições-FNS	0,00	0,00	786,00	865,07	952,10	1.047,88
1.9.2.2.99.0.1.06.00.00	Outras Restituições-FEAS	0,00	0,00	848,00	933,31	1.027,20	1.130,54
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	Outras Restituições-Div Ativa	0,00	0,00	1.255,00	1.381,25	1.520,20	1.673,14
1.9.2.2.99.0.5.00.00.00	Outras Restituições-Juros	0,00	0,00	930,00	1.023,56	1.126,53	1.239,86
1.9.2.2.99.0.6.00.00.00	Outras Restituições-Mult	0,00	0,00	930,00	1.023,56	1.126,53	1.239,86
1.9.2.2.99.0.7.00.00.00	Outras Restituições-Div Ativa-Juros	0,00	0,00	930,00	1.023,56	1.126,53	1.239,86
1.9.2.2.99.0.8.00.00.00	Outras Restituições-Div Ativa-Mult	0,00	0,00	930,00	1.023,56	1.126,53	1.239,86
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	0,00	1.136,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	1.136,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Outras Restituições - PM	0,00	508,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.04.00.00	Outras Restituições - FNS	0,00	627,67	0,00	0,00	0,00	0,00



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRACA DA MATRIZ
 Centro
 LAGOA REAL - BA
 CNPJ: 16416117000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	38.604,00	42.487,56	46.761,81	51.466,05
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes-Princ	0,00	0,00	38.604,00	42.487,56	46.761,81	51.466,05
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes-Princ-PM	0,00	0,00	38.604,00	42.487,56	46.761,81	51.466,05
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	59.239,00	65.198,44	71.757,40	78.976,20
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	59.239,00	65.198,44	71.757,40	78.976,20
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	59.239,00	65.198,44	71.757,40	78.976,20
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóv-Princ	0,00	0,00	2.677.780,00	2.947.164,67	3.243.649,44	3.569.960,57
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	422.049,43	429.802,62	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Capital	422.049,43	429.802,62	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.467.780,00	2.716.038,67	2.989.272,16	3.289.992,94
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	2.467.780,00	2.716.038,67	2.989.272,16	3.289.992,94
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	677.780,00	745.964,67	821.008,72	903.602,19
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de Sa	0,00	0,00	677.780,00	745.964,67	821.008,72	903.602,19
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de S	0,00	0,00	400.000,00	440.240,00	484.528,14	533.271,68
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de	0,00	0,00	400.000,00	440.240,00	484.528,14	533.271,68
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de S	0,00	0,00	100.000,00	110.060,00	121.132,04	133.317,92
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de	0,00	0,00	100.000,00	110.060,00	121.132,04	133.317,92
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de S	0,00	0,00	52.780,00	58.089,67	63.933,49	70.365,20
2.4.1.1.51.3.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de S	0,00	0,00	52.780,00	58.089,67	63.933,49	70.365,20
2.4.1.1.51.3.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de S	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	12.113,20	13.331,79
2.4.1.1.51.4.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de S	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	12.113,20	13.331,79
2.4.1.1.51.4.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de	0,00	0,00	115.000,00	126.569,00	139.301,84	153.315,61
2.4.1.1.51.9.0.00.00.00	Transf Rec do B/c Manut.Ações/Serv.Públ.Saúde-Outros Pr	0,00	0,00	115.000,00	126.569,00	139.301,84	153.315,61
2.4.1.1.51.9.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Publ.de	0,00	0,00	620.000,00	682.372,00	751.019,62	826.571,10
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	0,00	0,00	620.000,00	682.372,00	751.019,62	826.571,10
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transf de Rec.Dest. a Prog.de Educ.	0,00	0,00	40.000,00	44.000,00	48.000,00	52.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transf Prog Apoio Transp Escolar p/Educ Bás-CAMINHO D	0,00	0,00	40.000,00	44.000,00	48.000,00	52.000,00
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00	Transf Prog Apoio Transp Escolar p/Educ Bás-CAMINHO I	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	12.113,20	13.331,79
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00	Transf Prog Nac. Reestrut.Aquis de Equip-PROINFÂNCIA	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	12.113,20	13.331,79
2.4.1.2.50.2.0.00.00.00	Transf Prog Nac. Reestrut.Aquis de Equip-PROINFÂNCIA-	0,00	0,00	10.000,00	11.006,00	12.113,20	13.331,79
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00	Outras Transf destinadas a Prog de Educação	0,00	0,00	600.000,00	660.360,00	726.792,22	799.907,51
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras Transf destinadas a Prog de Educação-Princ	0,00	0,00	600.000,00	660.360,00	726.792,22	799.907,51
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.170.000,00	1.287.702,00	1.417.244,82	1.569.819,65
2.4.1.4.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União	0,00	0,00	970.000,00	1.067.582,00	1.174.980,75	1.293.183,81



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 1641617000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União-Princ	0,00	0,00	970.000,00	1.067.582,00	1.174.960,75	1.293.183,81
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	100.000,00	110.060,00	121.132,04	133.317,92
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSF de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	100.000,00	110.060,00	121.132,04	133.317,92
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.da União Dest.Prog.de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	110.060,00	121.132,04	133.317,92
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSF de Conv.da União Dest.Prog.de Educ-Princ	0,00	0,00	100.000,00	110.060,00	121.132,04	133.317,92
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União	422.049,43	429.802,62	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco IIVe	129.478,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.6.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Sa	129.478,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.6.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	129.478,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	35.379,97	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educacã	0,00	35.379,97	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educacã	0,00	35.379,97	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	292.571,43	394.422,65	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União	292.571,43	394.422,65	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Princípal	292.571,43	394.422,65	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entf	0,00	0,00	210.000,00	231.126,00	254.377,28	279.967,63
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entf	0,00	0,00	210.000,00	231.126,00	254.377,28	279.967,63
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
2.4.2.2.01.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.-Princ	0,00	0,00	50.000,00	55.030,00	60.566,02	66.658,96
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
2.4.2.2.50.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS-	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ.	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ-Princ	0,00	0,00	80.000,00	88.048,00	96.905,63	106.654,34
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções	0,00	0,00	-5.183.155,00	-6.704.580,39	-6.278.461,18	-6.910.074,37
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-3.550.196,68	-4.724.949,55	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	-3.550.196,68	-4.724.949,55	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções	0,00	0,00	-5.183.155,00	-6.704.580,39	-6.278.461,18	-6.910.074,37
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	-2.914.956,40	-3.932.482,39	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf Correntes da União	0,00	0,00	-4.387.883,00	-4.829.304,03	-5.315.132,02	-5.849.634,30
9.7.1.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Rec.p/ Formação FUNDEB-FFPM	0,00	0,00	-4.386.513,00	-4.827.796,21	-5.313.472,51	-5.848.007,84
9.7.1.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Rec.p/Formação FUNDEB- ITR	0,00	0,00	-1.370,00	-1.507,82	-1.659,51	-1.828,45
9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	-2.914.956,40	-3.932.482,39	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec.p/Formação FUNDEB- Transf. União	-2.914.956,40	-3.932.482,39	0,00	0,00	0,00	0,00



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ

Centro

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	-2.914.219,30	-3.931.668,06	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	-737,10	-814,33	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.9.01.0.0.00.00.00	Dedução Outras Transf de Rec da União e de suas Entidades	0,00	0,00	-9.145,00	-10.064,99	-11.077,53	-12.191,93
9.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB - TI Financ ICJ	0,00	0,00	-9.145,00	-10.064,99	-11.077,53	-12.191,93
9.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	0,00	0,00	-9.145,00	-10.064,99	-11.077,53	-12.191,93
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.	-635.240,28	-792.467,16	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf.do Estado	0,00	0,00	-786.127,00	-865.211,37	-952.251,63	-1.048.048,15
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	0,00	0,00	-720.508,00	-792.991,10	-872.766,00	-960.566,26
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	0,00	0,00	-54.706,00	-60.209,42	-66.266,49	-72.932,90
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.	0,00	0,00	-10.913,00	-12.010,85	-13.219,14	-14.548,99
9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-635.240,28	-792.467,16	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est.	-635.240,28	-792.467,16	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-577.794,14	-730.809,08	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	-57.446,14	-61.658,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		35.358.401,21	38.830.365,87	56.939.271,00	62.697.306,66	68.971.637,71	75.910.184,46

Contador

PEDRO CARDOSO CASTRO

Prefeito

05104033620



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ

Centro

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 16411617000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 001 - DEMOCRACIA E CIDADANIA		
AÇÕES		
1001 -	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	Unidade construída
Proporcionar ao Legislativo Municipal instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.		
1002 -	EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREDORES	Equipamentos adquiridos
Proporcionar ao Legislativo Municipal instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.		
2001 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	Ações gerenciadas
Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.		
2003 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	Ações gerenciadas
Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.		
PROGRAMA: 002 - GOVERNO CONSCIENTE		
AÇÕES		
2014 -	MANUTENÇÃO DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA	Ações gerenciadas
Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.		
2015 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	Ações gerenciadas
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
2016 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO	Ações gerenciadas
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
2017 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Ações gerenciadas
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
2019 -	Regularização Fundiária	Ações gerenciadas
Modernização Fiscal e Administrativa e Mapeamento das zonas rural e Urbana, financiada pelo BRID através da CEF		
2036 -	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	Ações desenvolvidas
Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.		
2037 -	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Ações gerenciadas
Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.		
2039 -	MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	Atos divulgados
Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.		
2047 -	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	Ações realizadas
Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.		
2118 -	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CEAC	Ações gerenciadas
Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.		
2188 -	Enfrentamento a Pandemia	Gerenciar ações
Apoiar as Atividades culturais afetadas pela pandemia.		
2272 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Ações gerenciadas



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ

Centro

LAGOA REAL - BA

CNP.J: 16416117000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 002 - GOVERNO CONSCIENTE		
AÇÕES		
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2913 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Reserva de Contingência
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	Reserva de contingência	
PROGRAMA: 003 - EDUCAR		
AÇÕES		
1091 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRA ESPORTIVA	Unidades construídas e ampliadas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1092 -	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	Unidade ampliada
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
1203 -	EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	Equipamentos adquiridos
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1225 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO	Veículos adquiridos
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2094 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	Ações desenvolvidas
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
2095 -	MANUTENÇÃO DO FUNDEB- 70%	Aluno atendido
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2096 -	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30%	Ações gerenciadas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2098 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Ações desenvolvidas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2099 -	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO ESCOLA - PDDE	Ações realizadas
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ

Centro

LAGOA REAL - BA

CNP.J: 16416117000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 003 - EDUCAR		
AÇÕES		
2100 -	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2250 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2280 -	OUTROS PROGRAMAS DO FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2281 -	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
2801 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2899 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
2901 -	PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações desenvolvidas
4253 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Pessoas beneficiadas
PROGRAMA: 004 - SAÚDE TOTAL		
AÇÕES		
1071 -	Construção, ampliação e equipamento da Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade ampliada e equipada
1072 -	Construção, ampliação e equipamento da Atenção Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade ampliada e equipada
1073 -	Aquisição de veículo e unidade móvel para Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos adquiridos
1074 -	Aquisição de veículo e unidade móvel para Atenção Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos adquiridos



LEIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRACA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190



Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 004 - SAÚDE TOTAL		
AÇÕES		
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade implantada
1075 -	IMPLANTACÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	Ações gerenciadas
	Garantir infraestrutura necessária a melhoria da assistência à saúde do município	Atendimentos realizados
2051 -	Enfrentamento a Pandemia (FNAS)	Atendimentos realizados
2064 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	Ações realizadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2066 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Ações realizadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2067 -	ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	Ações realizadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2068 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	Atendimentos realizados
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2069 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Ações gerenciadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2070 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA- SAMUMAC	Ações realizadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2071 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSORCIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ações realizadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2079 -	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Ações realizadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2083 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	Ações realizadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2085 -	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ações realizadas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ

Centro

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 16416117000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 004 - SAÚDE TOTAL		
AÇÕES		
2086 -	Enfrentamento a Pandemia (FMS) Melhorar o acesso e qualidade de saúde	Ações gerenciadas
2894 -	OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, hospitalar e ambulatorial, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2895 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 005 - ATITUDE CIDADÃ		
AÇÕES		
1056 -	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEÍCULO DO FMS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Veículos e equipamentos adquiridos
1057 -	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO GREAS Promover melhor assistência às famílias assistidas pelo programa de proteção integral à família, oferecendo estrutura física que possibilite melhor desempenho das atividades.	Unidade construída
1223 -	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída
2050 -	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atendimentos realizados
2057 -	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
2905 -	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
2911 -	BENEFÍCIOS EVENTUAIS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atendimentos realizados
2912 -	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS E PBF Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2914 -	OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atendimentos realizados
2915 -	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Equipe Volante e Piso Básico Fixo) Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2916 -	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2917 -	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas

Página 6 de 9



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ

Centro

LAGOA REAL - BA

CNP.J.: 16416117000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 005 - ATITUDE CIDADÃ		
AÇÕES		
2918 -	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
PROGRAMA: 006 - TRABALHO E AÇÃO		
AÇÕES		
1121 -	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas pavimentadas
1122 -	ABERTURA DE RUAS AV. E DESAPROPRIAÇÕES Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
1123 -	CONSTRUÇÃO DO PORTAL Assegurar condições visando a melhoria de qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
1125 -	OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA LAGOA REAL Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
1127 -	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas
1131 -	CONST. E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ampliadas
1132 -	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO Dotar a gestão de condição necessária para o bom andamento das atividades administrativas, visando oferecer a população serviços de qualidade	Unidade Construída
1187 -	AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Unidade ampliada
1183 -	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E PASSAGEM MÓVIL Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando a população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Unidades construídas
2130 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
2132 -	MELHORIAS HABITACIONAIS E UNIDADES SANITÁRIAS	Pessoas beneficiadas



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ

Centro

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 16416117000190

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 006 - TRABALHO E AÇÃO		
AÇÕES		
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
2133 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.MUNIC.DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	Ações desenvolvidas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
2197 -	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	Ações gerenciadas
	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	
4256 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	Ações gerenciadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
4258 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS	Ações gerenciadas
	Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	
PROGRAMA: 007 - ORGULHO SERTANEJO		
AÇÕES		
1126 -	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E VAQUEIADA	Unidade ampliada e reformada
	Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	
1138 -	IMPLANT. E EQUIP. SERVIÇOS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Unidades implantadas e equipadas
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	
1155 -	AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE MERCADOS	Unidade ampliada e equipada
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
1156 -	IMPLANTACÃO DE CISTERNAS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS DAS CHUVAS	Unidades implantadas
	Elevar a qualidade de vida da população do município através de implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
1159 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Veículos, máquinas e equipamentos adqui
	Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	
1160 -	ABERTURA E EQUIPAMENTO DE POÇOS TUBULARES	Unidades implantadas e Equipamentos
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
1206 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ACUDES, TANQUES, BARRAGENS	Unidades construídas, reformadas e ampli
	Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
2141 -	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Ações gerenciadas



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 007 - ORGULHO SERTANEJO		
AÇÕES		
	Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações desenvolvidas
2144 -	PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações gerenciadas
2157 -	MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Ações desenvolvidas
2158 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações gerenciadas
2177 -	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E VAQUEJADA Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Ações desenvolvidas
2889 -	INCENTIVO A AGRICULTURA E PECUÁRIA FAMILIAR Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações desenvolvidas
2890 -	INCENTIVOS A PEQ. INDUSTRIAS Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Ações gerenciadas
4255 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas
4258 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 008 - MOVIMENTAR		
AÇÕES		
1208 -	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS ESPORTIVAS Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidades construídas, reformadas e ampliadas
2117 -	GESTÃO DAS AÇÕES DE COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Eventos realizados
4254 -	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção	Ações gerenciadas



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRAÇA DA MATRIZ
 Centro
 LAGOA REAL - BA
 CNPJ: 16416117000190



Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 008 - MOVIMENTAR		
AÇÕES	cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL-BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais:			
Possíveis Ações Judiciais:			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	95.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	150.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas:	40.000,00		
Assistência devida a estiação prolongada se houver.	15.000,00		
Outros Passivos Contingentes	150.000,00		
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

FONTE:

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (e/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	62.667.306,66	57.298.442,59	22,7926	68.971.637,71	63.644.585,87	25,4400	75.910.184,46	70.689.622,30	21,8200
Receitas Primárias (I)	55.808.761,48	51.027.485,04	20,2981	61.423.122,88	56.679.083,58	22,8500	67.502.289,05	62.961.990,36	19,4300
Despesa Total	62.667.306,66	57.298.442,59	22,7926	68.971.637,71	63.644.585,87	25,4400	75.910.184,46	70.689.622,30	21,8200
Despesas Primárias (II)	62.192.738,94	56.864.532,27	22,6200	68.449.328,48	63.162.617,40	25,2400	75.335.330,92	70.164.227,37	21,6500
Resultado Primário (III) = (II-I)	(6.383.977,46)	(5.837.046,23)	(2,3219)	(7.025.205,58)	(6.483.533,81)	(2,5900)	(7.733.041,88)	(7.202.237,01)	(2,2200)
Resultado Nominal	(2.360.424,96)	(2.156.201,46)	(0,8585)	(2.597.883,71)	(2.397.235,13)	(0,9561)	(2.859.230,81)	(2.662.969,93)	(0,9219)
Dívida Pública Consolidada	29.679.056,58	27.136.377,96	10,7945	32.864.769,67	30.141.893,21	12,0467	35.950.345,50	33.483.136,21	10,3337
Dívida Consolidada Líquida	25.823.893,72	23.611.496,50	9,3924	28.421.777,42	26.226.810,15	10,4819	31.281.006,23	29.133.843,94	9,9914
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	

FONTE:



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	43.805.496,00	15,9324	0,00	38.830.365,87	14,1229	0,00	(4.975.130,13)	(11,36)
Receitas Primárias (I)	43.484.409,00	15,8156	0,00	38.663.305,13	14,0622	0,00	(4.821.103,87)	(11,09)
Despesa Total	43.805.496,00	15,9324	0,00	37.879.393,69	13,7771	0,00	(5.926.102,31)	(13,53)
Despesas Primárias (II)	43.396.996,00	15,7839	0,00	37.568.717,36	13,6641	0,00	(5.828.278,64)	(13,43)
Resultado Primário (II) = (I-II)	87.413,00	0,0318	0,00	1.094.587,77	0,3981	0,00	1.007.174,77	1.152,20
Resultado Nominal	(12.371.791,41)	(4,4997)	0,00	(12.371.791,41)	(4,4997)	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.465.475,05	3,8064	0,00	10.465.475,05	3,8064	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	8.947.006,30	3,2541	0,00	8.947.006,30	3,2541	0,00	0,00	0,00

FONTE:

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	%	%	%	%	
AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											
Receita Total	35.358.401,21	38.830.366,87	56.939.221,00	62.667.306,66	68.971.637,71	75.810.184,46	10,06	10,06	10,06	10,06	
Receitas Primárias (I)	35.348.843,42	38.739.967,54	50.707.579,00	55.808.761,48	61.423.122,88	67.602.289,05	10,06	10,06	10,06	10,06	
Despesa Total	32.947.882,04	37.679.393,69	56.930.221,00	62.667.306,66	68.971.637,71	75.810.184,46	10,06	10,06	10,06	10,06	
Despesas Primárias (II)	32.595.797,43	37.568.717,36	58.508.031,00	64.393.877,46	70.206.205,60	77.333.041,89	10,06	10,06	10,06	10,06	
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.753.045,99	1.171.250,18	(5.800.452,00)	(6.393.877,46)	(7.026.205,60)	(2.859.230,81)	10,06	10,06	10,06	10,06	
Resultado Nominal	18.496.553,62	12.371.791,41	(2.144.671,05)	(2.350.424,96)	(2.597.993,71)	(35.950.845,50)	10,06	10,06	10,06	10,06	
Dívida Pública Consolidada	10.465.475,05	24.501.409,83	28.966.251,66	29.679.056,58	32.664.769,67	35.950.845,50	10,06	10,06	10,06	10,06	
Dívida Consolidada Líquida	8.947.006,30	21.318.797,71	23.463.468,76	25.823.893,72	28.421.777,42	31.281.009,23	10,06	10,06	10,06	10,06	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	%	%	%	%
Receita Total	33.852.553,07	33.758.576,58	44.851.102,43	57.238.442,59	63.644.585,87	70.699.622,30	27,75	27,75	27,75	27,75
Receitas Primárias (I)	33.823.407,73	33.679.985,53	39.942.429,49	51.027.486,04	56.679.083,58	62.961.990,36	27,75	27,75	27,75	27,75
Despesa Total	31.526.056,87	32.991.814,67	44.851.102,43	57.238.442,59	63.644.585,87	70.699.622,30	27,75	27,75	27,75	27,75
Despesas Primárias (II)	31.189.166,04	32.661.717,02	44.511.453,48	56.864.532,27	63.162.617,40	70.164.227,36	27,75	27,75	27,75	27,75
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.634.241,69	1.018.269,51	(4.569.023,99)	(5.837.046,23)	(6.483.533,82)	(7.202.237,02)	27,75	27,75	27,75	27,75
Resultado Nominal	15.794.665,22	10.755.862,28	(1.689.360,33)	(2.188.201,48)	(2.397.235,13)	(33.483.138,21)	27,75	27,75	27,75	27,75
Dívida Pública Consolidada	10.013.850,40	21.301.182,76	21.241.353,40	27.136.377,96	30.141.893,21	33.483.138,21	27,75	27,75	27,75	27,75
Dívida Consolidada Líquida	8.560.909,29	18.534.264,33	18.482.206,51	23.611.496,50	26.226.610,15	29.133.843,93	27,75	27,75	27,75	27,75

FONTE:



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LIQUIDADO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	13.347.422,13	100,00	24.451.142,83	100,00	3.004.148,04	100,00
TOTAL	13.347.422,13	100,00	24.451.142,83	100,00	3.004.148,04	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LIQUIDADO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:





LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS FISCALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	76.662,41	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	76.662,41	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DEPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	76.662,41	0,00	0,00

FONTE:





LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	NADA	A	REGISTRAR
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			



LEIS

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XII)			





LEIS

Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +
PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: LDO 2023
Lei Complementar nº 101/00



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL:			0,00	0,00	0,00	

FONTE:



LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais	5.728.085,66
(-) Transferências ao FUNDEB	952.931,49
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.775.154,17
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.775.154,17
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.775.154,17

FONTE:



LEIS

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

PRACA DA MATRIZ
Centro
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16416117000190



CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2023

Valores Correntes	EXECUTADO						PREVISTO			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2023	2024	2025	
DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)										
Receita Total		33.225.429,43	35.358.401,21	38.830.365,87	56.939.221,00	62.667.306,66	68.971.637,71	75.910.184,46		
Deduções (Receita não Fiscal)		22.570,79	9.557,79	167.060,74	6.329.485,00	6.859.545,18	7.548.514,83	8.307.895,42		
Receita Fiscal		33.202.858,64	35.348.843,42	38.663.305,13	50.809.736,00	55.808.761,48	61.423.122,88	67.602.289,05		
Despesa Total		34.398.437,43	32.947.882,04	37.879.393,69	56.939.221,00	62.667.306,66	68.971.637,71	75.910.184,46		
Deduções (Despesa não Fiscal)		271.969,09	352.084,61	310.676,33	431.190,00	474.567,72	522.309,23	574.853,54		
Despesa Fiscal		34.126.468,34	32.595.797,43	37.568.717,36	56.508.031,00	62.192.738,94	68.449.328,48	75.335.330,92		
Resultado Primário		(923.609,70)	2.753.045,99	1.094.587,77	(5.898.295,00)	(6.383.977,46)	(7.026.205,59)	(7.733.041,88)		
Dívida Consolidada		27.167.815,39	28.185.555,15	10.465.475,05	24.501.409,83	29.679.056,68	32.664.789,67	35.950.845,50		
Deduções (Disponibilidade)		1.488.073,71	2.741.995,23	1.518.468,75	3.182.612,12	3.856.162,86	4.242.992,24	4.669.837,26		
Dívida Consolidada Líquida		25.679.741,68	25.443.559,92	8.947.006,30	21.318.797,71	23.463.468,76	28.421.777,42	31.281.008,23		
Resultado Nominal		-	236.181,76	16.496.553,62	-12.371.791,41	-2.144.671,05	-2.597.883,71	-2.859.230,81		

Resultado Primário para o Exercício de 2023

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
1º Bimestre	-982.494,13	-960.150,21	-943.551,87	-1.143.370,36	-951.851,04	-1.402.559,85
Até o Bimestre						
2º Bimestre	-982.494,13	-1.942.644,34	-2.886.196,21	-4.029.566,57	-4.981.417,61	-6.383.977,46
Até o Bimestre						
Resultado Nominal para o Exercício de 2023						
1º Bimestre	-363.269,40	-355.007,91	-348.870,81	-422.752,11	-351.939,36	-518.585,36
Até o Bimestre						
2º Bimestre	-363.269,40	-718.277,31	-1.067.148,12	-1.489.900,23	-1.841.839,59	-2.360.424,96
Até o Bimestre						